



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI N° 016/2018

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado através do Corpo de Bombeiros Militar/ES.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, versa sobre autorização para celebração de convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com finalidade de estabelecer suporte à 2º Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo

O projeto cuida de assunto de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, encontrando amparo nos artigos 23 e 30, I, da Constituição Federal, e artigos 8º da Lei Orgânica deste Município. Observa-se, outrossim, que o Chefe do Poder Executivo Municipal detém legitimidade e iniciativa legislativa sobre a matéria, consoante disposto no inciso IX, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação à redação e distribuição do texto do projeto, consideramos que encontram-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa, não merecendo reparos.

Da análise dos autos verifica-se que a proposição tem por objeto a prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do corpo de bombeiros da Policia Militar.

No âmbito da Administração Pública, a celebração de convênio dessa natureza é muito frequente, tendo em vista que os interesses convergem para um objetivo comum e de benefício mútuo direcionado à finalidade pública.

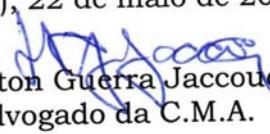
No que diz respeito à questão orçamentária, o projeto traz no seu bojo (art. 3º) a indicação expressa de previsão e dotação financeira-orçamentária para a execução do seu objeto.

Dessa forma, quanto ao aspecto material, é de se concluir que a proposição encontra-se revestida de legalidade e guarda compatibilidade com a Constituição Federal.

Pelo exposto, manifestamos pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 22 de maio de 2018.


Helton Guerra Jaccoud
Advogado da C.M.A.